

gerir

Rua 89, Qd F29, Lt 58, nº526,
74093-140 Goiânia GO
Tel: 62 3095-2793

CONTRATO Nº 012/2015 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TERAPIA NUTRICIONAL, que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE - GERIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Qd F29, Lt 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **NUTRYMAX ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.598.713/0001-79, localizada na Alameda Leopoldo de Bulhões, nº 148, Qd. 51, Lt. 09, Sobreloja, Sala 01, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-060, Goiânia - GO, representada por seus sócios administradores **MARCELO PARISI MALACHIAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 018.735.108-29 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9085524 expedida pela SSP-SP, e **GISELLE VILELA CARVALHO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.659.961-85 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4509971, expedida pela DGPC-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços de Gestão em Terapia Nutricional, por meio do quadro de nutricionistas da CONTRATADA, 24h (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO, sito à Av. 1ª Radial Q F , s/n Lt. 1, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, GO,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Este contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses com termo inicial em 13.03.2015 e termo final em 12.03.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- 3.1.1. Prestar os serviços de Gestão em Terapia Nutricional, na unidade do Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO;
- 3.1.2. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer intercorrência que verificar durante a execução dos serviços e atender de imediato os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.1.3. Fornecer todos os equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual a seus empregados, conforme preceitua a legislação em vigor, bem como exigir e fiscalizar a sua utilização.

3.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato.

3.3. A CONTRATADA se obriga a não ceder, transferir, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.

3.5. A CONTRATADA se obriga a zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pela CONTRATANTE.

gerir

Rua 88, Qd F29, Lt 38, nº 26
74093-140, Goiânia GO
Tel. 62 3095-2793

3.6. A CONTRATADA responderá, exclusivamente, perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

3.7. A CONTRATADA responderá, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e a CONTRATANTE por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente Contrato.

3.8. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

3.9. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com a respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

3.10. Providenciar a emissão dos documentos e cobrança (notas fiscais, etc), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária, Municipal (ISSQN) e Trabalhista, sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.

3.11. Encaminhar Nota Fiscal e Relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da fatura.

3.12. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 0064/2012-SES/GO e a competência a que se refere a prestação do serviço.

3.13. Atender às solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

3.14. Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com Nota Fiscal, Relatório Analítico, Descritivo e de Medição dos Serviços Prestados quinzenalmente, computando-se a prestação entre o 1º (primeiro) dia do mês e o 15º (décimo quinto) dia do mês, e entre o 16º (décimo sexto) dia do mês e o 30º (trigésimo) dia do mês, sendo que tal relatório deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE, para posterior emissão da Nota Fiscal.

3.15. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

4.1. Prestar assistência dietética e promover educação nutricional aos pacientes do HUGO, visando a promoção, manutenção e recuperação da saúde.

4.2. Definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos pacientes.

4.3. Elaborar diagnóstico nutricional e prescrição dietética, com base em dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos de acordo com as diretrizes do diagnóstico nutricional.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética.

4.5. A CONTRATADA se obriga a coordenar os fluxos de acesso às dietas aos pacientes, visando à criação de uma cadeia de fornecimento confiável, de forma a garantir a segurança alimentar dos serviços prestados.



4.6. Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE** se mantenham em condições de perfeita higiene e funcionamento na forma determinada pelos órgãos competentes.

4.7. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por toda mão-de-obra especializada, necessária à consecução dos objetivos do presente Contrato, sendo que seus empregados deverão ser contratados de acordo com a legislação trabalhista em vigor e demais exigências aplicáveis.

4.8. Todo o pessoal da **CONTRATADA**, devidamente registrado como empregado em seus quadros funcionais deverá portar, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, crachá de identificação com o nome do funcionário e razão social da **CONTRATADA**.

4.9. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela contratação de seguro civil para o seu pessoal, como também pela responsabilidade civil e danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, além de qualquer acidente em que seus empregados venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto do contrato de prestação de serviços, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento nem onera o objeto do Contrato.

4.10. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou qualquer outro benefício de qualquer natureza concedidos aos seus empregados, ficando tais encargos por conta da **CONTRATADA**, exclusivamente, nos termos da legislação em vigor.

4.11. Assumir todas as despesas decorrentes do contrato, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações.

4.12. Disponibilizar à Direção e à Chefia da UAN, relação de funcionários que atuarão na execução dos serviços pactuados no Contrato e suas respectivas funções.

4.13. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho.

4.14. Manter permanentemente em serviço, inclusive em finais de semana e feriados, equipe composta por profissionais nutricionistas, técnicos em nutrição e dietistas inscritos no respectivo Conselho Profissional (CRN) bem como quadro operacional e administrativo devidamente qualificado, em número suficiente de forma a garantir atendimento diurno e noturno, dentro dos padrões definidos pela Seção de Nutrição e Dietética (SND) da **CONTRATANTE**.

4.15. A **CONTRATADA**, na falta de algum empregado seu, deverá substituí-lo imediatamente por outro profissional com o mesmo treinamento técnico, com o objetivo de não prejudicar o andamento dos serviços do Setor.

4.16. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição de empregados para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos, etc., pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo o quadro de funcionários completo, necessários à execução do presente Contrato.

4.17. A **CONTRATADA** supervisionará diariamente a higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além do já pactuado neste instrumento:

5.1.1. Assegurar e permitir o completo e livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas áreas onde os serviços serão executados. Fica estabelecido que os funcionários e veículos da **CONTRATADA** deverão obedecer às normas de revista impostas pela **CONTRATANTE** e seu pessoal e aos veículos que adentrem as instalações;

5.1.2. Expedir as credenciais necessárias ao livre acesso dos veículos da **CONTRATADA** aos locais de prestação dos serviços deste Contrato;

5.2. A **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à **CONTRATADA**.

5.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.

5.4. Comunicar antecipadamente à **CONTRATADA** a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

5.5. Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por meio de representante com conhecimento técnico e designado para tanto.

5.6. Documentar as ocorrências, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.7. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante Relatório Descritivo dos Serviços prestados no mês.

5.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

5.9. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E SEUS REAJUSTES

6.1. Para os serviços contratados ficam estabelecidos os preços acima discriminados, tomando-se como base o mês de **março/2015**.

6.2. O faturamento dos serviços prestados será feito, conforme tabela de Descrição de Mão de Obra a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Nutricionista	11
Técnica em Nutrição	12
Dietista	7
VALOR TOTAL SERVIÇO/MÊS	R\$ 157.733,58

6.3. Os preços dos serviços objeto do presente Contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da sua assinatura, sendo que após esta data, será feito reajuste anual, com data base no mês de Fevereiro/2016 e da seguinte forma: **40% (quarenta por cento) do preço unitário será reajustado de acordo com o último índice do dissídio da categoria, e 60% (sessenta por cento) restante será reajustado de acordo com o índice do IPC FIPE ALIMENTAÇÃO, correspondentes aos 12 (doze) últimos índices publicados, anteriores à data base, ou por negociações entre as partes.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente as notas fiscais acompanhadas do relatório de faturamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento da fatura.

7.2. Divergências de valores apresentados deverão ser equacionadas sempre na fatura/duplicata subsequente àquela que apresentou a diferença, desde que sejam inexpressivos.

7.3. Os pagamentos mensais deverão ser efetuados, por meio de depósito bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de fatura pela CONTRATADA.

7.4. Caso a **CONTRATADA** deixe de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficará sujeita ao pagamento da multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato.

7.5. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:

7.5.1. Descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo à **CONTRATANTE**.

7.5.2. Inadimplência da **CONTRATADA** no que tange às suas obrigações para com a **CONTRATANTE**.

7.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Goiânia para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Goiânia/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra parte, ressaltando-se, entretanto, às quantias relativas aos serviços efetivamente prestados.

8.2. A rescisão será unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendente junto a **CONTRATADA**, caso se materialize a rescisão do contrato de Gestão nº 64/2012 – SES/GO firmado entre INSTITUTO GERIR e o ente público SES-GO, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

8.3. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

8.3.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.3.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

8.3.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**;

8.3.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;

8.3.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

8.3.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

8.3.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;

8.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

8.3.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**;

- 8.3.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada;
- 8.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- 8.3.12. O término do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO**;
- 8.3.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.4. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

8.4.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**;

8.4.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

8.5. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

8.5.1. O término do prazo contratual previsto;

8.5.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

8.6. Caso a rescisão seja motivada pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 13 de março de 2015.


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR


MARCELO PARISI MALACHIAS
NUTRYMAX ALIMENTOS LTDA


GISELLE VILELA CARVALHO
NUTRYMAX ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF